



[Handwritten signatures and initials]

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Preâmbulo

O Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos (doravante designado abreviadamente por Código) pretende ser um documento pragmático, útil e de fácil leitura e interpretação que visa criar padrões morais com o intuito de orientar o comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

O Código intenta ser um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores e colaboradores do Município e que visa essencialmente:

- Dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pelo Município, clarificando as normas éticas que determinam a atuação e o comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores;
- Procurar inspirar e estimular os colaboradores que desejem atuar eticamente, indo para lá do mero respeito pela lei;
- Evitar redundâncias na referência sobre matérias que já estejam expressas e contidas noutros documentos em uso;
- Sintetizar os deveres e o seu enquadramento mas também os direitos que, em conjunto, promovem o bem servir e a qualidade.

A qualidade dos serviços prestados pelo Município passa pela valorização de um ativo estratégico como são os Recursos Humanos, através de um processo de avaliação contínua, que aposte na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promova a flexibilidade e adaptabilidade, suscetível de incentivar o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Ao Código estão pois, subjacentes os contributos de todos quantos desempenham funções públicas, associados ao princípio do objetivo, na atualização permanente de conhecimentos e no reforço de uma cultura de qualidade.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Código estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional e de dever a que estão sujeitos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Arruda dos Vinhos, e que constituem igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao Município de Arruda dos Vinhos, no seu relacionamento com terceiros.
2. O Código contém as convenções e as normas éticas a que se considera ser devida obediência, clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos trabalhadores, e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento.
3. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos, Regulamentos e Manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1. O Código tem por destinatários os serviços e respetivos trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas relações entre si e para com os cidadãos.
2. Aplica-se também aos titulares de cargos políticos em tudo o que não seja contrariado, ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.



2. Os membros dos órgãos municipais ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontrem especialmente sujeitos.

Artigo 3.º

Missão e objetivos estratégicos

1. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos tem por missão definir estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento sustentável do Município, contribuindo para a afirmação da importância e competitividade do mesmo no quadro da região e do país, através da execução de medidas e programas nas diferentes áreas da sua competência e promovendo a qualidade de vida dos seus munícipes, em diálogo constante com as instituições e os diferentes agentes de intervenção local.
2. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos tem como objetivos estratégicos:
 - a) Proporcionar a qualidade do serviço público autárquico mediante o desenvolvimento de mecanismos de modernização administrativa, simplificação de procedimentos, por forma a alcançar elevados padrões de qualidade nos serviços prestados aos munícipes;
 - b) Formação e qualificação dos Recursos Humanos;
 - c) Garantir um Município mais coeso do ponto de vista económico e social, reconhecido pela sua atratividade global enquanto espaço com qualidade de vida;
 - d) Determinar as políticas municipais no âmbito do desenvolvimento sustentável do município;
 - e) Garantir a articulação dos diferentes serviços visando a execução da estratégia municipal;
 - f) Assegurar a transparência dos processos e dos resultados, através da afirmação de uma administração aberta, direta e dialogante;
 - g) Desenvolver e consolidar redes de parcerias, fomentando o envolvimento e a participação dos intervenientes locais, regionais e/ou nacionais em projetos municipais;
 - h) Promover sinergias com agentes locais, regionais e nacionais de forma a promover a captação de investimento / emprego para o Concelho.”
3. A Câmara Municipal, muito mais do que um serviço público, está ao serviço do público, com as competências que a lei lhe confere, devendo garantir uma boa aplicação de todos os recursos disponíveis e a prática de uma gestão informativa, participativa e transparente.

Artigo 4.º

Valores e Princípios

1. O Município de Arruda dos Vinhos está subordinado ao cumprimento dos princípios constantes do Código de Procedimento Administrativo, além de outras obrigações legais, devendo agir em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos.
2. Segundo a **Carta Ética da Administração Pública**, os seus trabalhadores devem observar os seguintes princípios:
 - a) *Princípio do Serviço Público* - Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
 - b) *Princípio da Legalidade* - Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
 - c) *Princípio da Justiça e da Imparcialidade* - Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios da neutralidade;
 - d) *Princípio da Igualdade* - Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
 - e) *Princípio da Proporcionalidade* - Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;



- f) *Princípio da Colaboração e da Boa Fé* - Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- g) *Princípio da Informação e da Qualidade* - Os funcionários devem prestar informações ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) *Princípio da Lealdade* - Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- i) *Princípio da Integridade* - Os funcionários reagem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- j) *Princípio da Competência e Responsabilidade* - Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.
3. Os valores éticos usados no desempenho da atividade profissional são, designadamente, os seguintes:
- a) *Não Discriminação* - Os trabalhadores não devem praticar qualquer tipo de diferenciação, designadamente baseados na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, quando no âmbito do exercício das suas funções, estando todos no mesmo patamar de igualdade de oportunidades.
Devem os mesmos demonstrar compreensão e respeito mútuo quer com pessoas singulares e coletivas de direito público ou privado, quer com os serviços da administração direta, indireta e autónoma do Estado;
- b) *Imparcialidade e Independência* - Os trabalhadores no âmbito das suas funções devem reger-se por critérios de imparcialidade e independência, devem abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, devem evitar tratamento preferencial quaisquer que sejam os motivos.
Recusar ainda benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tem acesso no âmbito do exercício das suas funções;
- c) *Perseverança e Objetividade* - Os trabalhadores devem contribuir com firmeza e objetividade na determinação de facto refletindo perceções honestas e tecnicamente bem fundamentadas com evidências materiais necessárias em tempo útil e oportuno e com discrição comportamental, no âmbito do exercício das suas funções;
- d) *Cortesia, Eficácia e Responsabilidade* - Os trabalhadores devem cumprir com cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem da Câmara Municipal, no exercício das suas funções;
- e) *Lógica e Rigor* - Os trabalhadores devem interpretar os factos sempre com lógica e rigor, sempre atentos aos factos relevantes expondo-os de forma clara e simples a todos e nunca de forma hermética, no âmbito do exercício das suas funções;
- f) *Zelo, Confidencialidade e Sigilo* - Os trabalhadores devem lidar com todos os intervenientes com zelo de modo a não ferir susceptibilidades mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
Não deve emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamentação interna.
O exercício de quaisquer outras actividades remuneradas externas pelos colaboradores requer autorização prévia por parte da Presidente de Câmara, tendo este que analisar eventuais incompatibilidades.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES

Artigo 5.º Direitos

Os profissionais do Município de Arruda dos Vinhos têm o direito de:

- a) Ser tratados de forma justa e igualitária e sem qualquer discriminação política, étnica ou religiosa;



- b) Ser tratados com urbanidade, correção e probidade no respeito pelo seu bom nome e pela sua dignidade e pelos seus dados pessoais;
- c) Ter condições de trabalho que preservem a saúde, a segurança e a higiene no trabalho;
- d) Não aceitar qualquer tipo de coação ou condicionamento da sua atuação;
- e) Ser defendidos pela Câmara em caso de ofensas ou agressões físicas ou verbais, sempre que estejam no desempenho das suas funções;
- f) Ter acesso a informação que incida sobre matérias inerentes à sua função municipal e que contribua para a elevação do seu nível de produtividade;
- g) Ser ouvidos em matérias de interesse para o exercício da sua função e de outras em que a lei o preveja.
- h) Acumular funções a título remunerado ou não, não podendo ser acumuladas funções ou atividades concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas estejam conflitantes, conforme artigo 28.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Deveres

1. Constituem deveres gerais dos trabalhadores do Município, conforme previsto no artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os seguintes:

- a) *Dever de prossecução do interesse público*, que consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
 - b) *Dever de isenção*, que consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;
 - c) *Dever de imparcialidade*, que consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
 - d) *Dever de informação*, que consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;
 - e) *Dever de zelo*, que consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;
 - f) *Dever de obediência*, que consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal;
 - g) *Dever de lealdade*, que consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;
 - h) *Dever de correção*, que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos;
 - i) *Dever de assiduidade e de pontualidade*, que consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.
2. Constitui, ainda, dever dos trabalhadores, nos termos do preceito legal aludido no número anterior, frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional na atividade em que exerce funções, das quais apenas pode ser dispensado por motivo atendível.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 7.º

Parâmetros de Conduta

1. *Atendimento* - Os serviços do Município de Arruda dos Vinhos estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:



- a) Garantir que a sua atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;
 - b) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações e dispensando comprovativos, sem prejuízo de penalização dos infratores;
 - c) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;
 - d) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;
 - e) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
 - f) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação dos trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar os serviços e partilhar os riscos e responsabilidades.
2. *Sigilo Profissional* - Os trabalhadores estão obrigados ao dever de sigilo profissional nos termos legais nomeadamente são obrigados a guardar sigilo dos factos cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções e não possam ser divulgados nos termos legais.
3. *Utilização dos Recursos* - Os equipamentos e instalações do Município de Arruda dos Vinhos só podem ser utilizados para uso profissional, e os trabalhadores devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a utilização por terceiros das suas instalações.
- Os trabalhadores devem, igualmente, no exercício da sua actividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO IV QUADRO SANCIONATÓRIO

Artigo 8.º

Quadro Sancionatório

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.
2. À determinação e aplicação da respetiva sanção disciplinar aplica-se a lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Acompanhamento e Dever de Comunicação

1. Cabe a todos os eleitos locais e colaboradores cumprir e fazer cumprir este Código.
2. Os colaboradores devem comunicar de imediato ao seu superior hierárquico, quaisquer factos que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município de Arruda dos Vinhos, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
3. Os superiores hierárquicos, quando informados nos termos do número anterior, devem prontamente tomar as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

Artigo 10.º

Interpretação e Casos Omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Código serão preenchidas ou resolvidas, pelo Presidente da Câmara ou Vereador a quem ele delegue essa competência.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor e Divulgação

1. O Código entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião de Câmara e deverá ser divulgado por todos os serviços municipais e no portal do Município.
2. Deverá também ser dado a conhecer aos membros da Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos.